



Número: **0852536-91.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/11/2019**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>HUDSON SOARES GOMES (AUTOR)</b>	<b>LARISSA DE OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO)</b>
<b>PORTE SEGURU S/A (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50541 055	05/11/2019 11:04	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
50541 059	05/11/2019 11:04	<a href="#">1atendimento</a>	Documento de Comprovação
50541 061	05/11/2019 11:04	<a href="#">1atendimento2</a>	Documento de Comprovação
50541 062	05/11/2019 11:04	<a href="#">bo</a>	Documento de Comprovação
50541 063	05/11/2019 11:04	<a href="#">id</a>	Documento de Identificação
50541 064	05/11/2019 11:04	<a href="#">procuração</a>	Procuração
50541 075	05/11/2019 11:06	<a href="#">Petição</a>	Petição
50542 179	05/11/2019 11:06	<a href="#">OAB ITAMAR</a>	Documento de Comprovação
50552 468	05/11/2019 13:41	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS  
CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**HUDSON SOARES GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 10865216410, portador do RG: - 2649323 SDS/RN, residente e domiciliado na Rua Unida da Ponte, 240, Jardim Planalto, Parnamirim/RN CEP 59155-160, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, legalmente constituída, conforme procuração em anexo, com escritório profissional na Rua Edgar Dantas, s/nº454-C, Santos Reis, Parnamirim/RN, local onde deverá receber todas as intimações de praxe, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 05/11/2019 11:03:39  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110511033945700000048800937>  
Número do documento: 19110511033945700000048800937

Num. 50541055 - Pág. 1

Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

#### **I - DA JUSTIÇA GRATUITA**

---

1. Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concomitantes legais.

#### **II - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

---

2. O Autor foi vítima de acidente automobilístico na Rua Darcy Vargas, Monte Castelo no município de Parnamirim/RN. O fato ocorreu no dia **30 de janeiro de 2019**, conforme denota sobre documentação em anexo. Em decorrência desse trágico acidente o Requerente teve **POLITRAUMA**.

3. Insta salientar que o Autor requereu o seguro DPVAT na via administrativa, mas teve o pleito negado.

4. Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito o seguro DPVAT.

#### **III - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:**

---

5. O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de



socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

6. No caso em comento, é de direito do autor perceber uma indenização por danos pessoais, ante a seu estado de incapacidade parcial, em caráter permanente, em decorrência aos danos causados pelo acidente, visto que teve fratura do pé e punho direito.

#### **IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM: -----**

---

5. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

6. Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

*“Art. 5º (...) §6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. §7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.”*

7. Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.



8. Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

#### **V- DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO (REQUERIMENTO) ADMINISTRATIVO.**

---

9. A Lei nº 6.694/74 (Instituto de Seguro Obrigatório- DPVAT), alterada pela Lei nº 11.945/2009, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, para pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do Consórcio do Seguro DPVAT, para tal fim.

10. É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

11. O princípio da legalidade registra de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da carta constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático da direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão.

12. Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacularizar a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão ao direito, sob pena de flagrante constitucional.



13. Neste sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

*"Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez excluiu a permissão, que a emenda constitucionalidade n.º 7 há constituição anterior estabelecerá, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário." (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo).*

14. Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo está de acordo com os princípios basilares elegidos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento de via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente constitucional.

15. É também o entendimento dos nossos Tribunais, ou seja, da desnecessidade de requerimento administrativo para pleitear a Ação de cobrança do seguro DPVT, vamos a eles:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNEXCESSIDADE. PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO. ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para



recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em juízo, Art. 5.º, XXXV, da nossa Carta Magna. (Apelação Cível nº 2009.006430-0, julgamento em 18/08/2009, 2ª Câmara Cível, Relatora: Juíza Maria Zeneide Bezerra (Convocada)) (grifos acrescidos)

"CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELO APELADO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA REJEITADA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. MÉRITO: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR. INVALIDEZ PERMANENTE DO PUNHO ESQUERDO. INTERESSE DE AGIR AMPLAMENTE DEMONSTRADO. **DESNECESSIDADE DE PLEITO ADMINISTRATIVO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.** COMPROVAÇÃO DO FATO, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – INDENIZAÇÃO EM PERCENTUAL DO VALOR MÁXIMO LEI 6.194/74, NA REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS." (Apelação Cível nº 2009.013139-5, julgamento em 23/03/2010, 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Aderson Silvino) (grifos acrescidos"

**9.** Fica claro a desnecessidade de requerimento administrativo para se pleitear a Ação de Cobrança do DPVAT.

#### **VI - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

---

---

**10.** Anota o Art.5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

*"Art. 5.º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*



11. Destarte, o§1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) *Certidão de Óbito*
- b) *Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente*
- c) *Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.*

12. Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7.º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

*“Art. 7.º-A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.*

13. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

14. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

*“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.*



15. Sendo assim, é incontrovertido a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

**VII - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE 29.12.2006, DATA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007:**

16. A Medida Provisória nº340 de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, apenas transformou os 40 (quarenta) salários mínimos em reais, chegando ao valor de R\$ 13.500,00, sem prever a forma de atualização monetária. Para evitar que a indenização amargue, ano após ano, os efeitos da corrosão da moeda, até que se torne irrisória, existe a necessidade que o referido valor seja corrigido desde o dia 29/12/06.

17. Tal incidência decorre do fato da indenização não mais ser calculada com base no salário mínimo, o qual por si só mantinha-se atualizado, e sim, ter como o seu teto máximo, conforme ditames da Medida Provisória 340/2006, a quantia certa de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que sofre depreciação inflacionária desde a sua previsão.

18. A atualização monetária serve para recompor o valor da moeda em razão da depreciação inflacionária ocorrente no país. Neste sentido, espera-se que o Judiciário, tendo sempre como norte o caráter eminentemente social do seguro obrigatório (DPVAT), pacifique o entendimento que esses valores (R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00) devem ser atualizados desde a referida MP, mormente levando-se em conta que a atualização monetária não representa nenhum plus, acréscimo, ônus ou penalidade, mas tão somente uma medida para evitar um enriquecimento ilícito à custa das já penalizadas vítimas do trânsito.

19. O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná comunga, neste sentido, recentes julgados que pacificaram o entendimento:



“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO ESTRANGEIRO - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO CALCULADO CONFORME A EXTENSÃO DA INVALIDEZ DA VÍTIMA - EXEGESE DO ARTIGO ARTIGO 3º, §1º, II, DA LEI 6194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A VIGÊNCIA DA MP 340/2006 - TETO MÁXIMO INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 13.500,00 - VALOR QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO DESDE A SUA PREVISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. 1 - Frisa-se que mesmo se tratando de automóvel estrangeiro, a indenização referente a seguro DPVAT é devida. 2 - Tem-se como acertado o valor indenizatório fixado pelo juízo a quo (R\$4.725,00), eis que de acordo com os ditames do artigo 3º, §1º, II, da Lei 6194/74. 3- No que tange à correção monetária, coaduna-se ao entendimento que para os casos posteriores à Medida Provisória 340/2006, o seu marco inicial deve ocorrer da vigência de tal norma. Processo: 915183-5 (Acórdão) Relator(a): José Laurindo de Souza Netto Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Comarca: Foz do Iguaçu Fonte/Data da Publicação: DJ: 943 06/09/2012”

“APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO APRESENTADOS – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE REPERCUSSÃO EXEGE DO INCISO II, DO §º1º, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO. – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITE PREVISTO PELA LEI Nº 1.060/50 INAPLICABILIDADE. RECUSOS DESPROVIDOS. 1- A inexistência de pedido administrativo não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, nem, tampouco, no indeferimento da inicial. 2 Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de acidente automobilístico com vítima, sendo, pois, suficientes para embasar a indenização pretendida. 3 – A combinação do artigo 3º, II, com o artigo 5º, §5º, da Lei 6.194/74, que taxativamente limita a indenização do Seguro Obrigatório em "até" R\$13.500,00, permite concluir que o valor da cobertura nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 4 - Estabelecido que o valor da indenização



deve ser calculado com base no valor estabelecido pela MP 340/2006, é a partir sua entrada vigor que deve incidir a correção monetária, vez que nada acrescenta ao capital, apenas recompõe o poder da moeda. 5

- Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº1.060/50, pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 914227-8 - Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J.19.07.2012)"

## VIII- DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

---

**20.** A vigente redação da Lei nº 6.194/74, resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente **parcial completa** e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009). I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será*



*diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)." (grifamos)*

**21.** A tabela a que se refere o dispositivo, agora como anexo à Lei nº 6.194/74, está assim desenhada:

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livredeslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	



Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

**Danos Corporais Segmentares (Parciais)**

**Percentuais das Perdas**

**Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores**

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos

70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés

50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar

25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão

10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé

**Danos Corporais Segmentares (Parciais)**

**Percentuais das Perdas**

**Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais**

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho

50

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral

25

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço

10



FONTE: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l6194.htm#art33](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l6194.htm#art33)

#### **IV - DA PERÍCIA**

**22.** Diante da situação fática, se o Douto Julgador entender a necessidade de se fazer Exame Pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Autor ?**
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?**
- c) Dessas lesões resultou invalidez permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilizarão de membro, sentido ou função; deformidade permanente?**
- d) Total ou em parte? Havendo, em que percentual?**

#### **X - DOS PEDIDOS**

**23.** Por tudo resta acima exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

- a)** Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;
- b)** Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma produza a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.



**c)** Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Autor, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: **“a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”**.

**d)** Julgar a demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro DPVAT, **corrigindo desde a data da Medida Provisória nº340/2006**, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, **acrescido de juros de mora**, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

**e)** Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbência, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.

**f)** Entendendo Vossa Excelência necessidade de perícia, que sejam respondidos os quesitos do item IV.

**g)** Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 05 de novembro de 2019.



***ITAMAR OLÍMPIO DE VASCONCELOS MAIA***

***OAB/RN nº 11.925***

***LARISSA DE OLIVEIRA MAIA***

***OAB/RN nº 13.421***

***NÚSIA LEILA FERNANDES DE OLIVEIRA MAIA***

***OAB/RN nº 13.561***



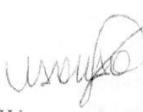


GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
**SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**  
SAMU 192 /RN

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que foi encontrado a ocorrência Nº 123170/1 referente ao paciente **HUDSON SOARES GOMES**, 24 anos atendido pelo Serviço de atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 RN, no dia 30/01/2019 em Parnamirim/RN. Conforme ficha anexa.

Natal, 04 de fevereiro de 2019.

  
Ubiratan Wagner de Sousa  
Coordenador da Regulação Médica do SAMU 192 RN  
MAT.210991-3



## FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: 123170/1

Data: 30/01/2019

## CHAMADO

TARM: RAYSSA DE SOUZA

Rádio Operador: GHUTEMBERG DIAS FERREIRA

Equipe Enfermagem Cena:

VTR: USA 10 (BASICA) (MONTE ALEGRE)

Médico Regulação: THIAGO ALEXANDRE MACEDO DE AZEVEDO

Médico Cena: DIRCEU FONSECA DE MIRANDA

Usuário Pós-Cena:

Equipe VTR: HUGO RIBEIRO DE S. FERNANDES - CONDUTOR DE VEÍCULO DE  
EMERGÊNCIA  
WILTON GARCIA GOMES - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REGULAÇÃO MÉDICA	TROTE	INFORMAÇÃO	ENGANO	QUEDA DA LIGAÇÃO	CONTATO COM EQUIPE SAMU	TRANSF./INTERNAÇÃO
---------------------	-------	------------	--------	---------------------	----------------------------	--------------------

Cidade: PARNAÍBIM

Nome do Solicitante: EMANUEL

Telefone: (84) 99181-4108

Nome do Paciente:

HUDSON SOARES GOMES

Idade: \*

24

NO(S)

Sexo: \*

MASCULINO

 Endereço não informado

Coordenadas Informadas

Latitude: Longitude:

Endereço: RUA JARCI VARGAS

Bairro:

Outro Bairro: MONTE CASTELO

Nº: VP

Referência/Complemento: PROX A LAMPADINHA NOVA // ATRAS DA SELVAGEM (FÁBRICA DE BUGRES)

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Observações Rádio Operador: PACIENTE ENTREGUE AOS CUIDADOS DO DR CARLOS NO POLITRAUMA NO PSCS.

Queixa Primária: QUEDA DE MOTO

Quem Solicitou:

Distância do paciente:

Local:

Histórico Regulação Médica:

30/01/2019 17:46:58 - Dr(a). THIAGO ALEXANDRE MACEDO DE AZEVEDO

APH: TRAUMA / HD: ACIDENTE AUTO X MOTO

REGULAÇÃO: COLISÃO AUTO X MOTO. CONSCIENTE E ORIENTADO, DOR EM COLUNA E PERNAS.

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE:

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO:

Apoio:

## OBSERVAÇÕES

Data: 30/01/2019 17:50:59 Usuário: (RÁDIO OPERADOR) GABRIEL FERNANDES DUTRA PONTES

Observação: Controle de frota: SEM USB DISPONIVEL NO MOMENTO.

Data: 30/01/2019 17:56:36 Usuário: (RÁDIO OPERADOR) GABRIEL FERNANDES DUTRA PONTES

Observação: Controle de frota: TELEFONE DO SOLICITANTE SÓ CHAMA.

Data: 30/01/2019 19:07:44 Usuário: (TARM) EVELIZY REGINA ROCHA ESDRAS

Observação: TENTO CONTATO NO POLITRAUMA, POREM OCUPADO.

Data: 30/01/2019 19:10:29 Usuário: (TARM) EVELIZY REGINA ROCHA ESDRAS

Observação: VAGA REGULADA COM DRA CECILIA.

Data: 30/01/2019 19:48:50 Usuário: (RÁDIO OPERADOR) GHUTEMBERG DIAS FERREIRA

Observação: Controle de frota: PACIENTE ENTREGUE AOS CUIDADOS DO DR CARLOS NO POLITRAUMA NO PSCS.

## DADOS DO CHAMADO

Chamado:  
30/01/2019  
17:46:56Regulação Médica:  
30/01/2019  
17:46:56Solicitação VTR:  
30/01/2019  
17:50:04Saída VTR:  
30/01/2019  
18:00:14Chegada Local:  
30/01/2019  
19:30:00

Observação do Apoio:

CONDUTA

~ Remoção

REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA

Aguardando Vaga

Estabelecimento:

NATAL (NP) - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGE

F:

Recebido por:

Numero do conselho:

Numero da ficha de Remoção:

Vaga Negada - Motivo:

-- SELECIONE --

H. ligação ao serv prop.:

**Vaga Negada**

Motivo da entrada:

ASS:

**Vaga Zero**

PERTENÇAS

Nome receptor:

Cargo receptor:

Descrição das pertences:

Local deixado pertences:

Data:

/  /  :

ASS:

ALUGUEL/TF DE TRABALHO?

Sim  Não

VIOLENCIA A VULNERÁVEIS?

Sim  Não



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM COM REGISTRO DE

SAÍDA BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 5908 /2019-30/01/19 19:31:25  
EM. 31/01/19 Admissão: 30/01/2019 19:31:25 Técnico:  
TUR Exame:  
CIRURGIA GERAL - VERDE Médico:  
TOMOGRAFIA/HMWG

Paciente: 112694 - HUDSON SOARES GOMES (24 a 5 m 6 d)

Nascimento: 24/08/1994 Natural: NATAL.BRASIL

CNS: CPF: 10865216410

Mãe: CATARINA FERNANDES SOARES Pai:

Logradouro: UNIDOS DA PONTE, 244

CEP: 59155160

Bairro: JARDIM PLANALTO

Telefone: 84 994230454

Sexo: M Cor: PARDA

Prof:

Motivo: CARRO X MOTO

Origem: AMBUL. SAMU RN

Tipo: REFERENCIAMENTO

\*Empresa:

Data: 30/01/19 Hora: 19:51

Técnico:

Exame: ANDREIA PENTE

Médico:

Classificação: 30/01/2019 10:28:41

Fluxograma:

Cidade: PARNAMIRIM

TOMOGRAFIA/HMWG

OBS:

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
	120x80		100%		60	74			

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: Ac de moto / dor na região sacro lombar + dor em joelho D

Hora: 08:38

Paciente entrou de colisão frontal no carro em 1:30h, sempre com respeito, parou ele por cansaço. Prepara dor intensa em região lombar e no braço que hiperextende M11, com hiperextensão de joelho maior em M10. Mergulho cervical, perda de consciência e manuseio em nenhuma

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A União Vena cava superior em nível de colo cervical  
B AP: M1+, SPA. SatO2 99% em ar ambiente  
C pulsos presentes e simétricos. FC 84 BPM  
D PAO 4, PVS, PM 6, perfusão negativa  
E Excreção urina coroa

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

ABD: Plano, abdução, undolor  
Pele: rosada

\*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Poli traumas

Gerado via SX por FRANCISCO BEZERRA DE MACEDO. Impresso em 30 de Janeiro de 2019.

CONFERE COM ORIGINAIS  
NATAN  
MAT. N. 111111111111111111  
SAME  
ASSINATURA



## EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

A(ALERGIAS) NegativoM(MEDICAÇÃO EM USO) NegativoP(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PREVIAS) Negativo

L(LÍQUIDOS E ALIMENTOS INGERIDOS)

A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)

V(PASSADO VACINAL)

## EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)

TC de Abdômen e pelve  
TC de Tórax

## LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

## CONDUTA PRIMÁRIA(MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

① Voltarem, somente 1M

## ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

TC ch Tórax sem evidência de hemorragiaAspirado de sputo com frótulasTC de Abdômen: Sem líquido livre na cavidadeSem queixa bárica ou abdominal.Sem constatação pela Comissão GeralDra. Ana Cecília Matias  
MÉDICA  
CRM-RN 9164  
Dr. Abinás

## ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

CONFESSO SOU O ORIGINAL  
NATALIA DE OLIVEIRA MAIA  
MAT. N. 100000048800941  
DATA: 30/10/19

## ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

## ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1

WCA

HORA: 19:45

DATA:

30/10/19

ESPECIALISTA 2

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 3

HORA:

DATA:

## DESTINO DO PACIENTE:

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:

DATA / /

HORA

SAÍDA: ( ) DECISÃO MÉDICA ( ) REVELIA ( ) TRANSFERIDO PARA:

ÓBITO: DATA / / HORA



ALGORITMO DE SUporte BÁSICO DE VIDA: 1- AVALE A RESPONSABILIDADE DA VITIMA; 2- PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO DA VITIMA); 3- AVALE PULSOS CAROTÍDEOS, QUÍ FEMURAL, BRANQUIAL, OU CAROTÍDEO, QUÍ FEMURAL, BRANQUIAL EM LACTENTES; 7- SE PULSOS NÃO SÃO ENCONTRADOS, FAÇA RCP. 4- AVALE ESSA FASE, APÓS A VENTILAÇÃO BUCAL, VALVA BÁSICA(S), E AVALE PULSOS CAROTÍDEOS, QUÍ FEMURAL, BRANQUIAL, OU CAROTÍDEO, QUÍ FEMURAL, BRANQUIAL EM LACTENTES; 8- DEIXE DISPONÍVEL: AVAISE O RITMO, S- RITMO CHOCÁVEL, ABLIQUE 1 CHOCOQUE 360/200; PI DE ABLIQUE; 9- AVALE O RITMO, S- RITMO CHOCÁVEL, ABLIQUE 1 CHOCOQUE 360/200; PI DE ABLIQUE; 10- AVALE A VITIMA SE NECESSÁRIO, OU LASSO A VITIMA SE NECESSÁRIO, 11- COLOQUE A VITIMA NA POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIDA, 12- PARE RCP, QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR, OU LASSO A VITIMA SE NECESSÁRIO, 13- COLOQUE A VITIMA NA POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIDA.

MENTO ESPECIALIZADO 1:

ANAMNESE

30.01.19 21:30h Nauseas/pó

Paciente vítima de cistos metastáticos, inexistente de dor lombares, baixa náuseas.

Exame neurológico normal

TC: lombosacra grau I 25-59. Paresia de lombar

EXAME FÍSICO

intoxicante fisiológico, aparentemente congeito de lombar. Traje de lombar: com parafusos e vértebras 25-59

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

cd. Analgésicos + colo

LABORATÓRIO DE ANAIS CLÍNICAS

João Ferreira de Melo Neto OUTROS  
Neurocirurgia  
Neurocirurgia Endovascular  
CRM: 3582

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

1. SFO, 97. 1000 → 87 1000

2. Lactato 100 → 87 100

3. Urado 100 → 78 35

563 100 → 78 35

João Ferreira de Melo Neto  
Neurocirurgia  
Neurocirurgia Endovascular  
CRM: 3582

3/1/19

João Ferreira de Melo Neto

Neurocirurgia

Neurocirurgia Endovascular

CRM: 3582

3/1/19

João Ferreira de Melo Neto

Neurocirurgia

Neurocirurgia Endovascular

CRM: 3582

3/1/19

João Ferreira de Melo Neto

Neurocirurgia

Neurocirurgia Endovascular

CRM: 3582

3/1/19

João Ferreira de Melo Neto

Neurocirurgia

Neurocirurgia Endovascular

CRM: 3582

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASSOW	
Abertura Ocular (AO)	4
Olhos se abrem espontaneamente	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se acorda por marcas 4, quando 3)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está, o porquê, a data e etc.)	5
Confuso (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (fala "não", mas não tem conversa)	3
Bons intelectuais. (Grazando sem articular palavras.)	2
Ausente	1
Melhor resposta motora (MMR)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	5

ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASSOW	13-150 = 5 9-120 = 4 6-80 = 3 4-50 = 2 30 = 1
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-299 = 5 2-290 = 4 0-90 = 3 1-50 = 2 00 = 1
PRESSÃO ARTERIAL SISTOLICA	>900 = 4 76-890 = 3 59-710 = 2 <59 = 1 00 = 0

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)\*

03 - grave (indivíduo com risco de morte)

02 - moderado;

01 - leve;

00 - sem risco.

Assinatura: TEABOULE G. JENNIFER B.

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

Assessmed of coma and impaired consciousness. A medical scale, Lanceal

1974;2:181-84

Assinatura: LIMA, LUCAS

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

Médico (Carimbo)

CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL 01/02/2019  
FAX/EMAIL  
ASSINATURA

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:





Cirurgia da Mão de Natal

**CIMAN**

DR. HÉLIO RUBENS POLIDO GARCIA - CRM 5500  
CIRURGIA DA MÃO • MICROCIRURGIA • ARTROSCOPIA

## RELATÓRIO MÉDICO

Nome: HUDSON SOARES GOMES

Diagnóstico: Pop LESÃO ESCAOLUNAR D em 05.07.19

Prognóstico: Moderado. Ainda com dor e limitação. Segue em

Recomendação: Deve afastar-se de suas atividades de carga por 4 (quatro) meses, a critério do perito

CID: S63 / Z98.8

18.07.19

Dr Hélio R.P. Garcia  
CRM 5500

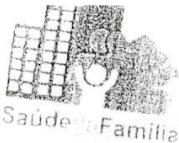
Dr Hélio Rubens Polido Garcia  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia da Mão  
CRM 5500



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 05/11/2019 11:03:42  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110511034185300000048800943>

Número do documento: 19110511034185300000048800943

Num. 50541061 - Pág. 1



Saúde da Família



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAD  
COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - CAS



Coordenadoria de  
Atenção à Saúde

### FICHA DE REFERÊNCIA - FIR

Cartão do SUS:

Da Unidade Básica de Saúde da Família: Prontuário nº: 01187 (claudio)  
Para Atendimento de Serviço Urgência: Jardim Planalto

Atendimento de Serviço Especializado:

Nome do Usuário: Hudson Soares Gomes

Idade: 24a Sexo: M

Nome do Responsável (em caso de menor de idade):

Patologia Clínica/Hipótese Diagnosticada: Orçamento para avaliação de  
dor e dificuldade de mobilização do membro D após trauma.  
(audiente de moto)

*Hudson Gomes*

Simone C. de Albuquerque  
Médica CRM-RN 3234  
ESE-DSS UBS Jardim Planalto

Médico / CRM

Diretor da UBS

18 / 02 / 19

Data

Obs.: Caro colega, retornar a ficha pelo próprio usuário/portador.

### FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA - FICOR

Nome do Usuário:

Do Serviço de Atendimento Urgência:

Serviço de Atendimento Especializado:

Para UBS:

Diagnóstico:

Bairro:

Conduta:

etorno do Paciente: dias; mês(es); ano(s) ao Serviço Referenciado.

Médico/CRM

/ /

Data





SECRETARIA DE  
**PARNAMIRIM**  
Confidencial da noite.

CENTRO CLÍNICO  
DR. SADI MENDES - CCPAR

NAME: Hudson Scott Goines

## ESPECIALIDADE

PRONT. N.º

Idade: 24

ENDEREÇO: Av. Piloto Reis, 555 - Tim

BAIRRO: Baía Formosa

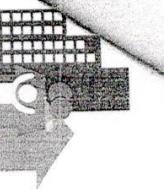
NOME DA MÃE: Caterina Fernandes Soares

DATA DE NASC.: 24/10/94 - N.º FONE: \_\_\_\_\_

ASSISTÊNCIA

## ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA





Saúdeda Família



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD  
COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - CAS

FICHA INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

CARTÃO DO SUS: \_\_\_\_\_ PRONTUÁRIO N°: 187 ÁREA: 55 MICRO ÁREA: 01  
RESPONSÁVEL PELA FAMÍLIA: \_\_\_\_\_ AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: Cláudia  
NOME DO USUÁRIO: Judson Socorro Gomes DATA DE NASCIMENTO: 1 / 1 SEXO: M ( ) F ( )  
CONTATOS: ( )

**HISTÓRICO/EVOLUÇÃO:** Primeira versão do sistema operacional da Microsoft, baseado no MS-DOS. Lançado em 1985. Versão 1.00 = 128 MB. Versão 3.00 = 320 MB.

24/12/2011  
Data  
Médico/CRM \_\_\_\_\_  
Enfermeiro(a)/ COREN \_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) \_\_\_\_\_

Enfermeiro(a)/ COREN

ANALOGIES  
Diction.

Coordenadoria de  
Atenção à Saúde



Paciente: Hudson Soares Gomes  
Idade: 24  
Data Exame: 31/05/2019

null  
Convenio:

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PUNHO DIREITO

### Método:

Exame realizado com cortes axiais de 1 mm de espessura e com reformatações multiplanares em MIP.

### Análise:

Edema circunferencial na tela subcutânea do punho.

Derrame articular na rádio-ulnar distal, radiocarpal e intercarpal.

Sinais de fratura no terço proximal/médio do escafoide, apresentando desalinhamento ósseo e diástase de fragmento, com presença de fragmento ósseo avulsionado intra-articular medindo 3 mm.

Em decorrência da fratura supracitada, observa-se dissociação escafossemilunar com provável rotura ligamentar.

Perda da relação rádio/semitilunar/capitato, estando o semilunar desviado em DISI.

Demais Estruturas ósseas íntegras.

Estruturas musculares com morfologia e coeficientes de atenuação preservados.

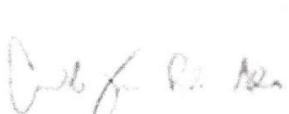
Estruturas tendíneas com aspecto normal.

Feixes neurovasculares sem alterações.

Ausência de processos expansivos ou coleções no segmento analisado.

### OPINIÃO:

- Fratura do escafoide associado a dissociação escafossemilunar, estando o semilunar desviado em

  
Dr. Geraldo Souza Pinho Alves  
Médico Radiologista CRM/RN 6921



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 05/11/2019 11:03:42  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110511034185300000048800943>  
Número do documento: 19110511034185300000048800943

Num. 50541061 - Pág. 5



Paciente: Hudson Soares Gomes

Idade: 24

Data Exame: 31/05/2019

DISI.

null

Convenio:

- Presença de fragmento ósseo avulsionado intra-articular.

- Edema circunferencial na tela subcutânea do punho.

- Derrame articular na rádio-ulnar distal, radiocarpal e intercarpais.

Dr. Geraldo Souza Pinho Alves  
Medico Radiologista CRM/RN 6921



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 05/11/2019 11:03:42

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110511034185300000048800943>

Número do documento: 19110511034185300000048800943

Num. 50541061 - Pág. 6



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PÓLICIA CIVIL  
1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAMIRIM - PARNAMIRIM - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 033107/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 09/08/2019 09:51 Data/Hora Fim: 09/08/2019 10:12  
Delegado de Polícia: Alexandre Gomes Bezerra Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 1º Distrito Policial de Parnamirim  
Data/Hora do Fato: 30/01/2019 16:46

Local do Fato

Município: Parnamirim (RN)  
Logradouro: RUA DARCY VARGAS

Bairro: Monte Castelo  
Nº: S/N

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1472: Acidente de trânsito sem vítima - Colisão traseira	Veículo

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: HUDSON SOARES GOMES (VÍTIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:RN - Parnamirim Sexo: Masculino Nasc: 24/08/1994  
Profissão: Assistente Técnico  
Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: CATARINA FERNANDES SOARES Nome do Pai: ALEX SANDRO JERONIMO GOMES

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 108.652.164-10  
RG - Carteira de Identidade: 2649323

Endereço

Município: Parnamirim - RN  
Logradouro: UNIDOS DA PONTE Nº: 240  
Complemento: CASA  
Bairro: JARDIM PLANALTO CEP: 59.155-160

**Nome Civil: NÃO DECLARADO (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Idade: 30  
Estado Civil: Sem Informação  
Nome da Mãe: Catarina Fernandes Soares

Endereço

Município: Parnamirim - RN  
Telefone: (84) 99204-1728 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Descrição YAMAHA/YBR 150CC FACTOR-PLACA QGP 3937

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
----------------	---------------

Delegado de Polícia Civil: Alexandre Gomes Bezerra Dos Santos  
Impresso por: João Maria Gaby  
Data de Impressão: 09/08/2019 10:12  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
POLÍCIA CIVIL  
1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAMIRIM - PARNAMIRIM - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 033107/2019

Nome Envolvido	Envolvimentos
HUDSON SOARES GOMES	Proprietário
Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Descrição NISSAN FRONTIER	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado
Nome Envolvido	Envolvimentos
Não Declarado	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

O COMUNICANTE NOS RELATA QUE AO SAIR COM SUA MOTO YAMAHA/YBR DE PLACA QGP 3937, FOI ABARROADO POR UM VÉHICULO NISSAN FRONTIER, NA RUA DARCY VARGAS, PRÓXIMO A CASA DO BIZOTÉ, ONDE TRABALHA, FOI AO CHÃO, E SEUS AMIGOS DE TRABALHO CHAMARAM O SERVIÇO DA SAMU, COM Nº DE ATENDIMENTO DE Nº 1231/1, E FOI SOCORRIDO ATÉ O HOSPITAL WALFREDO GURGEL, SOB BOLETIM DE ATENDIMENTO DE Nº 5908/2019.

ASSINATURAS

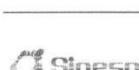
  
João Maria Gaby de Souza L.

João Maria Gaby  
Agente de Polícia  
Matrícula 157.359-4  
Responsável pelo Atendimento

  
HUDSON SOARES GOMES

(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Alexandre Gomes Bezerra Dos Santos  
Impresso por: João Maria Gaby  
Data de Impressão: 09/08/2019 10:12  
Protocolo nº: Não disponível

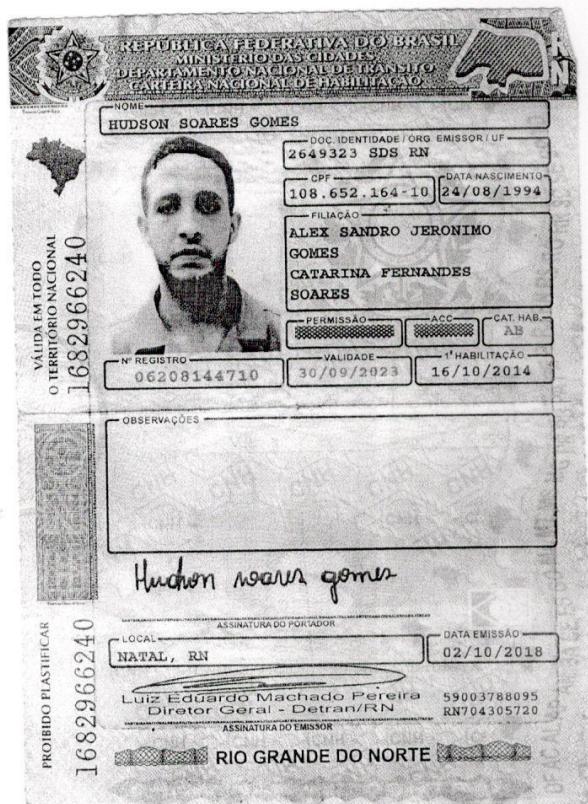
Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 05/11/2019 11:03:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110511034294900000048800944>  
Número do documento: 19110511034294900000048800944

Num. 50541062 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 05/11/2019 11:03:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110511034335000000048800945>  
Número do documento: 19110511034335000000048800945

Num. 50541063 - Pág. 1



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Hudson Soares Gomes

NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO: auxiliar técnico em mecânica

IDENTIDADE: 2649323 SDS RN CPF: 108.652.164-10

ENDEREÇO: Rua Unidos da Ponte, 240

BAIRRO: Jardim Planalto CIDADE: Parnamirim/RN 59.155-160

TELEFONE: (84) 992041728 / 986361374

**OUTORGADOS:** ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.925, NÚSIA LEILA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrito na OAB/RN sob o nº13.561, LARISSA DE OLIVEIRA MAIA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.421 com escritório profissional na Rua Edgar Dantas, nº454, "C", Santos Reis, Parnamirim/RN. Email: [Oliveiramaiaadvogados@outlook.com](mailto:Oliveiramaiaadvogados@outlook.com) ; [bcitamaia@hotmail.com](mailto:bcitamaia@hotmail.com)

**PODERES:** A quem concedo (ermos) amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor em quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, ingressar com o pedido de indenização de seguro DPVAT na via administrativa e/ou judicialmente com ação de cobrança do Seguro DPVAT, pedir desistência em caso de não comparecimento em audiência, requerer e receber junto ao CPRE, complemento do BOLETIM ACIDENTE DE TRANSITO, usando, para tantos os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor (em) compromissos, fazer acordo, receber (em), dar (em) quitação, representarmos juntos as repartições públicas, Estaduais, Municipais, Federa e autárquicas e sociedades de Economia Mista, praticando todos ao atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar (em) todos ao atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor (em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei (ermos) por bom firme e valioso.

**CONTRATO:** Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a receber ( no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 §4 da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além os honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Em caso de recebimento da indenização do seguro DPVAT pela via administrativa, o outorgante também pagará o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a receber aos configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.

Parnamirim/RN, 09 de agosto de 19

*Hudson Soares Gomes*

Rua Edgar Dantas, nº454, "C", Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP – 59.076-000.  
Email:[bcitamaia@hotmail.com](mailto:bcitamaia@hotmail.com)



Segue em anexo documento de comprovação



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 05/11/2019 11:06:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110511063499600000048802305>  
Número do documento: 19110511063499600000048802305

Num. 50541075 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 05/11/2019 11:06:36  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110511063593900000048802309>  
Número do documento: 19110511063593900000048802309

Num. 50542179 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
20ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

0852536-91.2019.8.20.5001

AUTOR: HUDSON SOARES GOMES

RÉU: PORTO SEGURO S/A

### DECISÃO

Vistos,

Considerando o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da petição inicial, bem como o atendimento às condições da ação, não sendo caso de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial.

Haja vista a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Consoante preconiza o Enunciado n.º 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Com efeito, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.



Assinado eletronicamente por: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES - 05/11/2019 13:41:09  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110513410952600000048811842>  
Número do documento: 19110513410952600000048811842

Num. 50552468 - Pág. 1

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

P. I. Cumpra-se.

Natal, 5 de novembro de 2019

ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES

Juiz(a) de Direito  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n° 11.419/06)

